

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO  $N^{\circ}$  37, de 10 de novembro de 2014

Define o valor limite para apoio financeiro de projetos recursos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do е os percentuais contrapartida de que trata a Lei Complementar N° 46, de de julho de 2004.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - CEG/FDID, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2014, resolve:

- Art.1° Fixar como valor máximo a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para apoio de projetos com recursos financeiros oriundos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará.
- Art.2° Fixar como contrapartida dos entes públicos e privados, para projetos a serem apoiados com recursos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará, o percentual mínimo de 10% (dez por cento).
- §1° A contrapartida poderá ocorrer com recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis.
- §2° Para os projetos de interesses dos municípios, observar-se-á a legislação vigente.
- Art.3° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Resolução 07, de 06 de dezembro de 2004 e as demais disposições em contrário.

ANTÔNIA SIMONE MAGALHÃES OLIVEIRA Presidente do Conselho, em exercício